

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 007/2025

*DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO  
NÚCLEO SÃO MANOEL I, COM  
INSTRUMENTO JURÍDICO DE  
LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E APROVANDO  
A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE  
SANTA MARIA DO OESTE/PR, POR MEIO DA  
LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO  
FEDERAL Nº 9.310/2018.*

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste/PR, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

**Art. 1º** O deferimento da Legitimação Fundiária e da Certidão de Regularização Fundiária, por meio da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, do núcleo urbano denominado São Manoel I, localizado neste município, pertencente à matrícula nº 6.379 de propriedade de Dino Batista Dos Reis, Agenor Padilha De Lourena, João Maria Dos Santos, matrícula nº 8.385, de propriedade de Roberto Antonio De Oliveira, Jose Roberto Antonio De Oliveira/Carmelita Pilatti De Oliveira, matrícula nº 16.818, de propriedade de Antonia Martins/Noberto Martins, Moises Cordeiro Carvalho, Darvina Martins Rodrigues/Antonio Rodrigues, Julio Batista De Melo/Teresa Cacuzza Dos Santos Melo, transcrição 6.463 (livro 3-c) de propriedade de Jose Ferreira Padilha, Moises Moreira e matrícula desconhecida, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR.

**Art. 2º** Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme art. 53 da Lei Federal nº 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

**Art. 3º** Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo como de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e, conseqüentemente, para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este núcleo predominantemente de baixa e média renda.

**Art. 4º** Deferimento da cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Santa Maria do Oeste/PR, 6 de fevereiro de 2025.

**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antonio de Lima  
**Código Identificador:**49F39841

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 07/02/2025. Edição 3211  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>